DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Atas de registro de preço 3
Aviso de Licitação 6
Conselhos Municipais 8
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 8

Poder Legislativo 15
Atos de Pessoal 15
Portarias 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA OLIVEIRA & LUGLI LTDA., objetivando a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Médico Ortopedista, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 005/2021
PROCESSO N° 012/2021

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA OLIVEIRA & LUGLI LTDA.**, CNPJ nº 31.524.323/0001-08, com sede na Rua Bastos Cruz nº 1346 – Bairro Água Branca – CEP 18.700-280 – Avaré – SP – Fone (0XX11) 98749-9099 – E-mail: elton.joao@gmail.com, representada pelo **SENHOR ELTON JOÃO NUNES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 64.948.875-1, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 014.197.311-06, doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Médico Ortopedista, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual de 17 de março de 2023 à 16 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R$ 57.621,36 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R$ 4.801,78 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no montante de R$ 57.621,36 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), onerará o recurso orçamentário reservado na Funcional Programática: FICHA 164, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

IARAS, 10 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
CONTRATANTE
EMPRESA OLIVEIRA & LUGLI LTDA.
ELTON JOÃO NUNES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JAQUELINE A. DUARTE VITOR	PRISCILA CARNEIRO BORGES
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	ESCRITURÁRIA
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP	RG Nº 33.563.910-0 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30	CPF Nº 343.535.038-55

GESTOR DO CONTRATO:
ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF Nº. 454.903.398-37

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS

CONTRATADA: EMPRESA OLIVEIRA & LUGLI LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Médico Ortopedista, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual

ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IARAS, 10 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 190.948.948-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 190.948.948-40
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 190.948.948-40
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: **ELTON JOÃO NUNES DE OLIVEIRA**
Cargo: Empresário
CPF: 014.197.311-06
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 190.948.948-40
Assinatura:

_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA**
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 454.903.398-37
Assinatura:

_____

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023
PROCESSO N° 018/2023

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

Denominação: **EMPRESA AUTO POSTO ABENCOADO LTDA.**

Endereço: Estrada Municipal Iaras – Lençóis Paulista s/nº – Km. 58 – Bairro Zona Rural – CEP 18.775-000 – Iaras – SP – Fone (0XX14) 3764-1133 (0XX14) 99642-5662 – E-mail: administrativo@grupotaquari.com.br

CNPJ: 15.710.670/0001-79

Representante Legal: **SENHOR OSCAR RENOSTO,** portador da cédula de identidade RG nº 5.714.889, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 588.839.918-34.

Valor Total R$ R$ 594.431,25 (quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de 99.375 Litros de Óleo Diesel S10 e 75 Baldes de 20 Litros de Arla 32,para o abastecimento diário da Frota do Município de

Iaras, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Item 1 - OLEO DIESEL S-10, MARCA SHELL

Quant.: 99.375,00 Valor Unit.: 5,9200 Valor total: 588.300,00

Item 2 - ARLA 32 BALDE 20 LITROS, MARCA SHELL

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 81,7500 Valor total: 6.131,25

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Iaras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Iaras.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.8 – A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, do **MUNICÍPIO,** que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA**(S);

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023**.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

IARAS, 10 DE MARÇO DE 2023.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA AUTO POSTO ABENCOADO LTDA
OSCAR RENOSTO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

JAQUELINE A. DUARTE VITOR	PRISCILA CARNEIRO BORGES
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	ESCRITURÁRIA
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP	RG Nº 33.563.910-0 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30	CPF Nº 343.535.038-55

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023
PROCESSO N° 018/2023

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 2

Denominação: **EMPRESA AUTO POSTO PAULONE LTDA.**

Endereço: Avenida Ataliba Leonel nº 41 – Bairro Centro – CEP 18.775-000 – Iaras – SP – Fone (0XX14) 99763-1028 – E-mail: autopostopaulone@hotmail.com

CNPJ: 13.383.014/0001-83

Representante Legal: **SENHOR ALEX PAULONI,** portador da cédula de identidade RG nº 33.743.268-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 329.102.208-42.

Valor Total R$ 1.730.700,00 (um milhão e setecentos e trinta mil e setecentos reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de 100.000 Litros de Óleo Diesel B S500, 180.000 Litros de Gasolina Comum e 50.000 Litros de Etanol Comum, para o abastecimento diário da Frota do Município de Iaras, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Item 3 - GASOLINA COMUM., MARCA BANDEIRA BRANCA BANDEIRA BRANCA

Quant.: 45.000,00 Valor Unit.: 5,4900 Valor total: 247.050,00

Item 3 - GASOLINA COMUM., MARCA BANDEIRA BRANCA BANDEIRA BRANCA

Quant.: 135.000,00 Valor Unit.: 5,4900 Valor total: 741.150,00

Item 4 - ETANOL COMUM, MARCA BANDEIRA BRANCA BANDEIRA BRANCA

Quant.: 12.500,00 Valor Unit.: 3,7900 Valor total: 47.375,00

Item 4 - ETANOL COMUM, MARCA BANDEIRA BRANCA BANDEIRA BRANCA

Quant.: 37.500,00 Valor Unit.: 3,7900 Valor total: 142.125,00

Item 5 - OLEO DIESEL BS-500, MARCA BANDEIRA BRANCA BANDEIRA BRANCA

Quant.: 25.000,00 Valor Unit.: 5,5300 Valor total: 138.250,00

Item 5 - OLEO DIESEL BS-500, MARCA BANDEIRA BRANCA BANDEIRA BRANCA

Quant.: 75.000,00 Valor Unit.: 5,5300 Valor total: 414.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Iaras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de

devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Iaras.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.8 – A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, do **MUNICÍPIO,** que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA**(S);

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023**.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

IARAS, 10 DE MARÇO DE 2023.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA AUTO POSTO PAULONE LTDA.
ALEX PAULONI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

JAQUELINE A. DUARTE VITOR	PRISCILA CARNEIRO BORGES
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	ESCRITURÁRIA
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP	RG Nº 33.563.910-0 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30	CPF Nº 343.535.038-55

.....

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023
PROCESSO N° 032/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FDE-ARE**, na Rua Barão do Rio Branco nº 333 – Bairro São Benedito – Iaras – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

DATA DE REALIZAÇÃO: 13/04/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 09 DE MARÇO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023
PROCESSO N° 028/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – P-45, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 23/03/2023.
HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 09 DE MARÇO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023
PROCESSO N° 029/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Pintura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 23/03/2023.
HORÁRIO DE INÍCIO: 13H30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 09 DE MARÇO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023
PROCESSO N° 030/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de 2.500 Unidades de Cobertores/Manta Casal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 24/03/2023.
HORÁRIO DE INÍCIO: 13H30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 09 DE MARÇO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023
PROCESSO N° 031/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de 2.600 (duas mil e seiscentas) Cestas Básicas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 27/03/2023.
HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 09 DE MARÇO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS nº 04/2023.

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social do Município de Iaras/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Iaras/SP, no uso de suas atribuições conferidas na lei Municipal 127/97 de 08 de dezembro de 1997, regulamenta a concessão de benefícios eventuais, e de acordo com os dispositivos jurídicos vigentes, considera:

Art. 1º. A concessão de benefícios eventuais é um direito garantido pela Lei Municipal 127/97 de 08 de dezembro de 1997;

Art. 2º. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art.3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos, usuários e às famílias, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único: **Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, conforme previsto na resolução CNAS nº 39 de dezembro de 2010.**

Art. 4º. O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos benefícios eventuais de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio alimentação, **auxílio documento** e outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária será igual ou **inferior a 1/2 (meio) salário mínimo** nacional vigente e mediante estudo sócio econômico a ser elaborado por técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS nº 09, de março de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social do Município de Iaras/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Iaras/SP, no uso de suas atribuições conferidas na lei Municipal 127/97 de 08 de dezembro de 1997, regulamenta a concessão de benefícios eventuais, e de acordo com os dispositivos jurídicos vigentes, considera:

Art. 1º. A concessão de benefícios eventuais é um direito garantido pela Lei Municipal 127/97 de 08 de dezembro de 1997;

Art. 2º. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art.3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos, usuários e às famílias, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único: **Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, conforme previsto na resolução CNAS nº 39 de dezembro de 2010.**

Art. 4º. O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos benefícios eventuais de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio alimentação, **auxílio documento** e outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária será igual ou **inferior a 1/2 (meio) salário mínimo** nacional vigente e mediante estudo sócio econômico a ser elaborado por técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º Para os critérios de concessão dos benefícios eventuais descritos no "caput" deste artigo entende-se por unidade familiar o conjunto de pessoas que convivem sob o mesmo teto.

§ 2º Os casos que não atendam os critérios previstos deste artigo, terão avaliação e parecer elaborado por técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que poderá comprovar a necessidade imperiosa da concessão dos benefícios expressos e não promover a aplicabilidade da regra da renda per capta ao caso apresentado.

Art. 5º. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante avaliação social e parecer técnico da equipe de referência integrante da proteção básica – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, conforme previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – 2014.

Art. 6º. Os benefícios eventuais da Assistência Social previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso a proteção social, ampliam e qualificam as ações protetivas.

Art. 7º. Considera-se que os princípios dos benefícios eventuais estão em consonância com os princípios da política de Assistência Social, conforme disposto no art. 4º da LOAS, sendo;

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º. A participação nos programas, projetos e serviços socioassistenciais não pode ser uma condicionalidade para indivíduos e famílias beneficiárias de Benefícios Eventuais.

§ 1ºOs benefícios oriundos de Programas de Transferência de Renda não serão instrumento de cálculo para fins de concessão de benefício.

§2º Recomenda-se a inserção do requerente/grupo familiar no Cadastro Único.

Art. 9º. Os benefícios eventuais se categorizam nas seguintes modalidades;

I – Auxilio Natalidade;

II- Auxilio Funeral;

III- Auxilio Alimentação;

IV - Documentação;

V- Transporte;

VI- Auxilio temporário em situação calamidade pública.

Art. 10º. O beneficio eventual natalidade, atenderá as necessidades do recém-nascido, através de kit de enxoval maternidade individual, com insumos de necessidades básicas do nascituro.

§1º Para concessão do benefício eventual, o(a) genitor ou familiar responsável deve solicitar através do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS, munidos dos documentos pessoais necessários, laudo médico, comprovante de residência e Cadastro Único atualizado.

§2º A previsão de entrega do kit será de até 120 dias após a solicitação, ou mediante planejamento da equipe responsável de modo a atender à necessidade apresentada.

Art. 11º. O Auxilio Funeral refere-se a cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentamento da situação de vulnerabilidade advindas do falecimento de membro familiar, direcionadas ao indivíduo e família que não possuírem meios de arcar com os custos relacionados por meios próprios.

§ 1º Deve-se garantir a cobertura das despesas funerárias, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, translado se necessário, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes com vistas a garantia de dignidade e respeito ao indivíduo e a entidade familiar, bem como sua cultura, crença/religião e costumes.

§ 2º Para concessão do benefício será necessário apresentação dos seguintes requisitos;

I- Certidão de óbito;
II- Documentos pessoais do falecido;
III- Documentos pessoais do requerente;

§ 3º O auxilio funeral poderá ser solicitado das seguintes formas:

I - Decorrido o óbito, o requente deverá acionar a Secretaria de Assistência Social de forma imediata, pleiteando o auxílio funeral em todas as categorias;

II- O Auxilio funerário poderá ser solicitado por familiares consanguíneos ou afetivos, maiores de idade munidos de documentação necessária;

Art. 12º. Os benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária, levará em consideração situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade física do individuo ou da família, são seguranças que demandam oferta do beneficio eventual, elencadas e identificadas as situações adversas, sendo esses ofertados de acordo com a demanda e perfil de situação.

§ 1º São situações de insegurança quando é identificado;

I- Abandono, apartação, discriminação, isolamento, padecimento;

II- Situação de desemprego, vulnerabilidade financeira;

III- Situação de pobreza, frágil ou nulo acesso a renda e ao mercado de trabalho, bem como serviços e ações de outras políticas públicas, agravos sociais;

IV- Ocorrência de violação de direito em âmbito familiar ou comunitário, entre outras situações análogas à violação de direitos humanos.

Art. 13º. A oferta do benefício eventual nessas situações, objetivam garantir o restabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas, envolve o processo de acolhida e recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo acesso à bens materiais e imateriais com vistas ao restabelecimento da garantia de direito, convívio familiar e comunitário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14º. Para efeitos de benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária entende-se que os riscos, perdas e danos podem ocorrer de: ausência de documentação, necessidade de mobilidade intraurbana ou interestadual para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais.

§ 1º A situação de vulnerabilidade temporária será avaliada por critérios técnicos e definidos de acordo com o grau de complexidade e risco pessoal através de documento de parecer técnico.

§ 2º O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata e desburocratizada;

Art. 15º. O Benefício eventual alimentação em situação de vulnerabilidade temporária por meio de cesta básica de alimentos, constitui-se em prestação eventual, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art.16º. O auxilio documento refere-se ao auxilio e acesso de documentação civil básica através de segunda via de certidão de nascimento ou casamento e emissão de foto (3x4) se destina a pessoas que necessitam de efetivação de documentação, conforme avaliação social;

Art. 17º. O Auxilio transporte pela assistência social, refere-se ao auxilio com objetivo de;
I- Deslocamento do usuário do município com vistas ao acesso à atendimentos em âmbito social, sendo serviços de acesso a documentação civil (Poupa Tempo, Receita Federal, INSS, Justiça Eleitoral, Ministério Público, Tribunal de Justiça) dentre outros serviços de âmbito de cidadania e acesso, mediante protocolo de agendamento/atendimento.

II- Deslocamento do usuário do município em situações de violação de direito e risco pessoal com vistas à garantia de convívio familiar e/ou comunitário.

III- Deslocamento do usuário em função de garantia de convívio familiar e/ou comunitário em função de Institucionalização em Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 18º. O benefício em situação de calamidade Pública trata-se de prestação de Serviço temporário, não contributivo através da assistência social, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, destinado ao cidadão e a sua família vitimizados pela ocorrência de desastre ou fenômeno natural e objetiva assegurar em caráter emergencial condições de abrigo, deslocamento e sobrevivência;

§ 1º Entende-se especificamente por estado de calamidade pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA

I- reconhecimento pelo poder público de situação anormal, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes
II- desastres naturais afetando uma quantidade determinada da população;
III- Situação de emergência caracterizada por alteração intensa e grave condições do município, Estado ou região.

Art. 19º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

I – Estabelecer critérios e prazos para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social

II- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, impacto social e desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos

Art. As provisões relativas à programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios da assistência social.

Art.20º. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social no município;

I- Coordenar e avaliar a prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
II- Elaborar fluxos e protocolos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
III- Prever dotação orçamentária anual para a concessão dos benefícios elencados nesta resolução;

Art.21° A presente resolução será homologada pelo poder executivo e entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando a Resolução 01/2021.

Iaras, 09 de março de 2023.

Ana Carolina da Silva Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 06/2023

Dispõe sobre a baixa e transferência de bens móveis à Prefeitura e dá outras providências.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a existência de bens móveis inservíveis a este Poder Legislativo;

Considerando que a câmara municipal é órgão despersonalizado, pertencente ao Município;

Considerando que a administração dos bens municipais desafetados cabe ao Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam baixados do patrimônio da Câmara Municipal de Iaras, os bens inservíveis ao legislativo, a seguir relacionados:

a) Grade de Madeira	Chapa nº 217
b) Cadeira Cor Azul	Chapa nº 267
c) Mesa Diretora MDF Med – 3,70x0,70/0,60x,075 com 9 Gavetas	Chapa nº 457
d) Mesa Vereador MDF Med. 1,30x0,60x,075	Chapa nº 458
e) Mesa Vereador MDF Med. 1,30x0,60x,075	Chapa nº 459
f) Mesa Vereador MDF Med. 1,30x0,60x,075	Chapa nº 460
g) Mesa Vereador MDF Med. 1,30x0,60x,075	Chapa nº 461
h) Mesa Vereador MDF Med. 1,30x0,60x,075	Chapa nº 462
i) Mesa Vereador MDF Med. 1,30x0,60x,075	Chapa nº 463

Art. 2º Os bens descritos no art. 1º passam a constituir patrimônio da prefeitura municipal de Iaras.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iaras.

Iaras, 08 de março de 2023.

Rafael César Martins de Oliveira (PSDB)

Presidente da Câmara

Janílson Leonardo Alves

Resp. Secretária

.....